



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000



DECRETO Nº 092, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
AUTORREGULARIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS
IMÓVEIS JUNTO AO CADASTRO TRIBUTÁRIO
IMOBILIÁRIO MUNICIPAL.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Trajano de Moraes.

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Autorregularização das Informações dos Imóveis junto ao Cadastro Tributário Imobiliário Municipal mediante a qual o contribuinte do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana - IPTU fornecerá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento as informações atualizadas de endereço, telefone e e-mail do titular do imóvel, bem como no que concerne à situação da área construída, características físicas e de uso.

Art. 2º – O Programa de Autorregularização das Informações dos Imóveis junto ao Cadastro Tributário Imobiliário Municipal permitirá ao contribuinte ou responsável tributário a possibilidade de sanar espontaneamente descumprimento de obrigação tributária que poderia resultar em sanções administrativas e penais.

Art. 3º – Poderão participar do Programa de Autorregularização das Informações dos Imóveis os contribuintes e responsáveis tributários titulares dos imóveis que tenham sido objeto de inclusão ou alteração de área construída cujos dados estão em desconformidade com o Cadastro Imobiliário, por meio de requerimento do proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá notificar o contribuinte ou responsável tributário a se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias quando identificada divergência dos dados e informações do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário

Art. 5º – Na hipótese de não haver adesão ao Programa de Autorregularização das Informações dos Imóveis, a atualização do Cadastro Imobiliário e o lançamento de ofício do IPTU serão realizados, considerando-se como área do terreno e área construída aquela obtida por meio dos levantamentos realizados pela administração tributária do Município por meio de vistoria do Fiscal de Tributos ou documento que evidencie a divergência cadastral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000



Art. 6º – Os pedidos de Autorregularização das Informações dos Imóveis junto ao Cadastro Tributário Imobiliário Municipal poderão ser confirmados ou retificados pela administração tributária por meio de vistoria do Fiscal de Tributos do Município.

Art. 7º – O proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título poderá solicitar a alteração de titularidade mediante apresentação de declaração de posse ou outro documento que comprove o exercício da posse.

Parágrafo único – O exercício da posse poderá ser reconhecido por meio de vistoria do Fiscal de Tributos do Município.

Art. 8º – O proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título poderá solicitar a criação de inscrição de IPTU através de solicitação a Superintendência de Tributação e Arrecadação, apresentando cópia do CPF do requerente, projeto assinado por profissional habilitado com as devidas demarcações e documento que comprove a posse do imóvel.

Parágrafo único – As informações fornecidas deverão ser analisadas pela Superintendência de Tributação e Arrecadação, onde poderá ser realizada vistoria do Fiscal de Tributos do Município para conferência dos dados e, inexistindo inscrição para o imóvel objeto do pedido de inscrição, será criada nova inscrição.

Art. 9º – Ficam reconhecidos todos os procedimentos de regularização das Informações dos Imóveis junto ao Cadastro Tributário Imobiliário Municipal bem como os cadastros de IPTU realizados por lançamento de ofício ou por declaração do contribuinte ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 10º – As alterações realizadas pelo Programa de Autorregularização das Informações dos Imóveis produzirão efeitos tributários a partir do lançamento do IPTU referente ao exercício subsequente ao da autorregularização, sem prejuízo do lançamento retroativo.

Art. 11º – Em caso de constatação pela administração tributária de alguma informação inverídica ou omissão de informação, as informações atualizadas pelo Programa de Autorregularização das Informações dos Imóveis perderão os efeitos, retroagindo aos dados anteriores.

Art. 12º – O Programa de Autorregularização das Informações dos Imóveis junto ao Cadastro Tributário Imobiliário Municipal terá validade indeterminada.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Freire Viana

Prefeito